



Instrução de Serviço nº 053-P, 25 de maio de 2016.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001 e,

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 10.476, de 21/12/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica constituído o Colegiado Recursal - CORE, composto por 2 (dois) membros da sociedade civil, 02 (dois) servidores efetivos do Idaf e o Diretor Técnico do Idaf, com o objetivo de recepcionar defesa da Junta de Impugnação Administrativa de Primeira Instância – JIAPI, onde o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para interpor recurso, em segunda e última instância administrativa, cuja presidência caberá ao Diretor Técnico do Idaf.

Artigo 2º A composição do Colegiado Recursal será representada pelos seguintes membros:

- Ezron Leite Thompson - presidente
- Murilo Antonio Pedroni - membro titular sociedade civil
- Roni Furtado Borgo - membro titular sociedade civil
- Nilton Falcão - membro suplente sociedade civil
- Júlio Cezar Mendel - membro suplente sociedade civil
- Fabrício Valemtin Zanzarini - membro titular servidor efetivo Idaf
- Daniele da Costa - membro titular servidor efetivo Idaf
- Leonardo Tienne da Costa - membro suplente servidor efetivo Idaf
- Ademar Espíndula Júnior - membro suplente servidor efetivo Idaf

Artigo 3º O recurso deverá vir acompanhado dos documentos ou demais provas que o sustentam, devendo ser assinado pelo autuado ou por procurador e instruído com documento que comprove a legitimidade das signatárias e demais documentos e provas que a sustentam.

§ 1º O recurso somente terá efeito suspensivo quanto à penalidade pecuniária que tenha constado do auto de infração, não impedindo, ainda, eventual medida administrativa.

§ 2º Com exceção do Diretor Técnico do IDAF, os membros do Colegiado Recursal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Artigo 4º O membro suplente somente terá direito a voto, quando o membro titular comunicar oficialmente, podendo ser por meio digital e-mail, ao presidente do colegiado, sua indisponibilidade de participação.

Artigo 5º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 25 de maio de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente